

Processos ns.: @REP 21/00413583 e @REP-21/00155274 (vinculado)

Assunto: Representações – Comunicações à Ouvidoria ns. 90 e 583/2021 - acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de empregado comissionado

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Responsáveis: Alexandre Amin Salum Júnior e Fábio dos Santos Riera

Unidade Gestora: SCPAr Porto de Imbituba S/A

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 1940/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação analisada no Processo n. @REP-21/00155274, vinculado a estes autos, uma vez que não restou configurada a alegada prática de nepotismo relacionada a servidores comissionados da SCPAr Porto de Imbituba S/A (item 2.5 do **Relatório DEC/CEEC I/Div.1 n. 22/2023**).

2. Considerar parcialmente procedentes os fatos narrados na Representação analisada nos presentes autos, especialmente no que se refere à desproporção entre o quantitativo de empregados comissionados e efetivos da SCPAr Porto de Imbituba S/A, bem como ao fato de alguns dos cargos em comissão previstos na estrutura administrativa da estatal não possuírem as características de direção, chefia ou assessoramento, compreendendo atividades semelhantes às desenvolvidas pelos empregados efetivos.

3. Determinar à **SCPar Porto de Imbituba S/A, na pessoa do atual Diretor-Presidente, Sr. Luís Antônio Braga Martins**, ou quem vier a substituí-lo, que adote as providências necessárias para que o cargo de Auditor Interno seja ocupado exclusivamente por empregado efetivo do seu quadro de pessoal, eis que se trata de função permanente e contínua da Administração, em consonância com o disposto nos Prejulgados ns. 1620 e 1900 desta Corte de Contas (item 2.3.3 do Relatório DEC).

4. Fixar o **prazo de 120 (cento e vinte) dias** para que a **SCPar Porto de Imbituba S/A** comprove a este Tribunal de Contas a adoção das medidas necessárias para revisão do:

4.1. plano de cargos e salários da estatal, de modo a estabelecer a correta correlação entre as atribuições e a natureza dos cargos previstos (cargo em comissão ou função comissionada), excluindo da estrutura administrativa da Unidade Gestora os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração que não se enquadram nas características de direção, chefia e assessoramento, exigidas no inciso V do art. 37 da Constituição Federal. Ou, caso mantidos os referidos cargos, sejam definidos critérios para que sejam ocupados exclusivamente por empregados concursados, mediante função gratificada, conforme análise feita nos itens 2.3.1 e 2.3.2 do Relatório DEC;

4.2. plano de cargos da SCPAr Porto de Imbituba S/A, a fim de resguardar a necessária proporção entre o quantitativo de empregados efetivos e comissionados, conforme entendimento exposto no Prejulgado n. 1871 deste Tribunal de Contas (item 2.3.4 do Relatório DEC).

5. Fixar o **prazo de 120 (cento e vinte) dias** ao **Conselho de Administração da SCPAr Porto de Imbituba S/A** para que comprove a este Tribunal a adoção das medidas necessárias para revisão do:

5.1. plano de cargos e salários da estatal, de modo a estabelecer a correta correlação entre as atribuições e a natureza dos cargos previstos (cargo em comissão ou função comissionada), excluindo da estrutura administrativa da Unidade Gestora os cargos em comissão de livre nomeação

e exoneração que não se enquadram nas características de direção, chefia e assessoramento, exigidas no inciso V do art. 37 da Constituição Federal. Ou, caso mantidos os referidos cargos, sejam definidos critérios para que sejam ocupados exclusivamente por empregados concursados, mediante função gratificada, conforme análise feita nos itens 2.3.1 e 2.3.2 do Relatório DEC;

5.2. plano de cargos da SCPar Porto de Imbituba S/A, a fim de resguardar a necessária proporção entre o quantitativo de empregados efetivos e comissionados, conforme entendimento exposto no Prejulgado n. 1871 deste Tribunal de Contas (item 2.3.4 do Relatório DEC).

6. Recomendar à SCPar Porto de Imbituba S/A que observe a manutenção da autonomia e da independência da estatal por ocasião da nomeação de cargos em comissão de seu quadro de pessoal, a fim de evitar possíveis interferências políticas em sua gestão, observando, ainda, os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e eficiência, previstos na Constituição Federal e na Lei n. 13.303/2016 (item 2.4 do Relatório DEC).

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC I/Div.1 n. 22/2023**, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, aos Responsáveis supranominados, à Direção atual da SCPar Porto de Imbituba S/A e ao Conselho de Administração daquela estatal.

Ata n.º: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC